FLS.: 77
PROC.: 17.326/26
DATA: 24/11/26
ASS.: G

CONTRATO N.º __/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL NA SEDE DO 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE VARGINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI,** brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____

_____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA ELETRÔNICA N.º __/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 11.595/2023 e pelas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e demais anexos – **Processo Administrativo nº 17.326/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de pintura predial, com fornecimento de tintas, equipamentos e demais materiais necessários à**

Procuradoria Geral do Município PGM

FLS: 78
PROC.: 17.326/26
DATA: 24/11/26
G

execução dos serviços, visando à manutenção e conservação do prédio da **sede do 24º Batalhão de Polícia Militar (24º BPM) e de seu muro perimetral,** localizado no Município de Varginha/MG, tudo em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), nos termos do art. 42, Inciso I do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e de acordo com as disposições estabelecidas no **Termo de Referência,** parte constante do **Processo Administrativo nº 17.326/2026,** que agora passa a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

1.2 O prazo para entrega dos bens, conforme previsão contratual, é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF e o respectivo endereço de entrega é: **Avenida Celina Ottoni, nº 3655 – Alto do Sion – Varginha/MG – Sede do 24º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais.** Horário de entrega: Segunda a Sexta Feira, as 08h:00 às 17h:00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DA MARCA/MODELO DOS MATERIAIS

2.1 O prazo de vigência da presente contratação é **60 (sessenta) dias corridos,** contados **a partir** do efetivo recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, pela Contratada, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Não há indicação de marca ou modelo específico para os materiais a serem empregados na execução dos serviços, devendo os produtos fornecidos atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico elaborado pela Engenharia da AMBASP.

Procuradoria Geral do Município PGM

FL. 79
PROC.: 17.326/26
DATA: 24/11/26
ASS.: G

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 A Contratada receberá, pelo **fornecimento dos bens**, a importância de **R$**_____ (_____).

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Secretaria Demandante e a respectiva fiscalização do contrato.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.5 Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

3.6 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no **item 3.2** as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IPCA-IBGE, calculado "pró-rata-die" entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.7 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

FLS.: 80
PROC.: 17.326/26
DATA: 24/11/26
ASS.:

3.8. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM CUMPRIDOS

4.1 A empresa contratada deverá executar os serviços de pintura em conformidade com as especificações técnicos, os quantitativos, as condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP).

4.2 A Contratada deverá fornecer as tintas, os equipamentos, as ferramentas e os demais materiais necessários à execução dos serviços, garantindo que os produtos empregados atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

4.3 Durante a execução dos serviços a Contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela disponibilização e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e dos demais equipamentos necessários à execução segura das atividades.

4.4 Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, cabendo à Contratada disponibilizar equipe, ferramentas e equipamentos em quantidade suficiente para garantir a adequada execução do objeto.

4.5 A execução deverá observar, ainda, as especificações aplicáveis do Manual de

FLS.: 81
PROC.: 17.326/26
DATA: 24 / 11 / 26
ASS.:

Identidade Visual (MIV) da Polícia Militar de Minas Gerais, lançado em 2025, conforme previsto no Projeto Básico, visando à padronização visual e à adequada conservação das instalações do 24º BPM e de seu muro perimetral.

4.6 Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis ao longo da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto deste **CONTRATO**, incluídos aí, quando for o caso, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, impostos, fretes e outros custos decorrentes da entrega do objeto contratado, manutenção corretiva (garantia) e outros, quando aplicável;

6.2 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação.

6.3 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.

6.4 Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

FLS.: 82
PROC.: 17326/26
DATA: 24/11/26
ASS.: G

exigidas na presente contratação.

6.6 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

6.7 Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, quando for o caso, bem como observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública aplicáveis à execução do serviço ou entrega do bem, objeto do presente CONTRATO.

6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta demanda, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

6.9 Quando for o caso, obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas na execução do objeto deste CONTRATO, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução da contratação.

6.10 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral.

6.11 A Contratada deverá manter canal de comunicação com a Administração garantindo agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais envolvendo ao cumprimento da contratação.

6.12 Sendo a prestação de serviço o objeto contratado, arcar ainda com todas as despesas de mão de obra, transporte, equipamentos de proteção individual – EPI's, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

FLS.: 83
PROC.: 17326/26
DATA: 24 / 11 / 26
ASS.:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

7.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

7.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

FLS.: 84
PROC.: 17326/26
DATA: 24/11/26
ASS.:

8.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3 A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4 A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

FLS.: 85
PROC.: 17.326/26
DATA: 24/11/26
ASS.:

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação

FLS.: 86
PROC.: 17326/26
DATA: 24/11/26
ASS.:

da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

FLS.: 87
PROC.: 17326/26
DATA: 24/11/26
ASS.:

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.5 Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

FLS.: 98
PROC.: 17.326/26
DATA: 24/11/26
ASS.:

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

8.7 A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

Procuradoria Geral do Município PGM

FLS.: 89
PROC.: 17.326/26
DATA: 24 / 11 / 26
ASS.:

8.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será exigida a garantia do objeto contratado pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do material com a competente Nota Fiscal, sem prejuízo das garantias legais, técnicas ou do fabricante aplicáveis.

9.2 Durante a vigência da garantia, caso os itens apresentem defeitos a Contratada será notificada devendo substituir os mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias, sendo todos os custos e despesas às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor global, fixo e irreajustável de **R$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste **CONTRATO** correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento para o exercício financeiro de 2026, cuja classificação encontra-se no quadro abaixo.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Despesa	*Organograma*	*Função*	*Subfunção*	*Programa*	*Ação*	*Natureza*	*Recurso*
76	*04.001.000*	*04*	*122*	*7500*	*2536*	*3.3.90.39.00*	*1.500.000.0000.0000*

FLS.: 90
PROC.: 17.326/26
DATA: 24/11/26
ASS.:

11.3 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

_____
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) **(2)**

Procuradoria Geral do Município PGM